DECRETO Nº 13.228/2019

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE PUBLICIDADE NOS VEÍCULOS E ABRIGOS DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Galileu Teixeira Machado, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a divulgação de publicidade nos veículos e abrigos do sistema de transporte público coletivo urbano do Município de Divinópolis, nos seguintes locais:

I – Nas partes externas, compreendendo laterais, traseira e teto dos ônibus com a afixação de painéis confeccionados em vinil autoadesivo leitoso ou por meio de novas modalidades similares sob aprovação da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança Pública;

II – No interior dos ônibus;

III – Nos monitores e painéis eletrônicos a serem instalados no interior dos ônibus;

IV – Junto aos balaústres a serem instalados no interior dos ônibus;

V – Nos abrigos de paradas do transporte coletivo urbano, cujo uso do espaço público para publicidade deve ser remunerado.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança Pública regulamentará, por meio de portaria específica, os locais, as dimensões e a quantidade de publicidade a serem autorizados, sendo que no caso dos abrigos, a publicidade deverá ser autorizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Políticas de Mobilidade Urbana.

Art. 2º A receita integral apurada com a publicidade nos veículos e abrigos do sistema, descontadas as despesas operacionais e administrativas, será utilizada no abatimento dos custos operacionais constantes na Planilha de Apropriação de Custos a cada reajuste tarifário, revertendo-se integralmente ao alcance da modicidade tarifária.

Parágrafo único. As despesas operacionais e administrativas mencionadas no *caput* deste artigo, assim entendidas aquelas exclusivamente afetas aos consorciados e advindas, justificada e comprovadamente, de cada contratação da publicidade de que trata o presente decreto, serão passíveis de dedução uma única vez, sendo vedada, por conseguinte, a sua reconsideração por ocasião da apuração dos custos operacionais constantes na Planilha de Apropriação de Custos para o cálculo do valor da tarifa do transporte público.

Art. 3º São condições essenciais para a autorização mencionada no art. 1º deste decreto:

I – No interior dos veículos não poderão ser utilizados os espaços destinados à prestação de informações aos usuários;

II – O espaço localizado logo atrás do condutor poderá ser utilizado para instalação de publicidade, contudo, o poder público municipal terá preferência de utilização para comunicação institucional à população, sendo que, por justa razão, poderá requerer a cessão do espaço com prazo mínimo de 48 horas;

III – Os monitores de televisão deverão ser instalados de forma tal que não interfira no conforto e segurança dos usuários e do condutor, sendo que a sua instalação não importará em acréscimo aos custos operacionais;

IV – Os balaústres instalados serão preservados, ainda que não apresentem publicidade e a sua instalação não importará em acréscimo aos custos operacionais.

Art. 4º É vedada a veiculação de publicidade que:

I – Induza à atividade ilegal;

II – Atente contra a moral, a ordem pública e a ética publicitária;

III – Tenha natureza político-partidária;

IV – Estimule o consumo de produtos alcoólicos, entorpecentes ou nocivos à saúde e ao meio ambiente;

V – Seja vedada pelo próprio Código de Trânsito Brasileiro e suas resoluções ou deliberações.

VI – Promova a concorrência com os serviços de transporte coletivo urbano.

Art. 5º Caberá aos consorciados a logística de divulgação e controle das matérias e da publicidade comercial, além da definição do procedimento a ser seguido pelos interessados na publicidade.

Art. 6º Os consorciados ficam obrigados a:

I – Manter, permanentemente, um sistema de registro e controle da veiculação da publicidade, afixadas ou transmitidas nos ônibus;

II – Repassar à Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança Pública, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia corrente do mês subsequente, os dados referentes à receita obtida com a publicidade nos veículos e abrigos do sistema de transporte público coletivo urbano do Município de Divinópolis, por consorciado, acompanhados dos demonstrativos das despesas operacionais e administrativas, a serem descontadas conforme disposto no art. 2º e seu parágrafo único deste Decreto;

III – Manutenir os espaços destinados à publicidade nos abrigos que sofrerem quaisquer danos;

IV – Obter o visto da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança Pública na via original dos contratos de publicidade firmado.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança Pública deverá manter em arquivo, sob sua guarda e responsabilidade, cópia de todos os contratos de publicidade celebrados; a ela incumbindo, também, o dever de informar à Secretaria Municipal de Fazenda, para os devidos fins de direito, a existência de cada contrato, ao tempo de sua respectiva apresentação.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 3.016, de 05 de julho de 1999.

Divinópolis, 17 de abril de 2019.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Roberto Antônio Ribeiro Chaves
Secretário Municipal de Governo

Marcelo Augusto Santos
Secretário Municipal de Trânsito Transportes e Segurança Pública

Wendel Santos de Oliveira
Procurador-Geral do Município